



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 093/2020

ESTABELECE EM REGIME ESPECIAL AS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Iretama, Estado do Paraná, Senhor **WILSON CARLOS DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a excepcional autorização de aulas não presenciais para a educação infantil a partir da Deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou o art. 2º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais nas escolas e centros de Educação Infantil da rede municipal de educação continuam paralisadas até o dia 30 de maio de 2020, respeitando a determinação do Decretos Municipais n(s)º 020/2020 e 056/2020 de 19/03/2020. O regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais em conformidade com o disposto na Deliberação Nº 01/2020 – CEE/CP, na Resolução Nº1522/2020 – GS/SEED do Decreto Municipal 020/2020,035/2020,e 056/2020 retificado pelo 067/2020 prossegue em caráter excepcional;

CONSIDERANDO às escolas e centros municipais de Educação Infantil estão com atividades não presenciais desde 20/03/20. Contudo sabe-se que as atividades anteriores a 01/06/20, eram para manter o vínculo pedagógico família/escola, sendo que neste período o calendário da educação infantil estava suspenso;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais da Educação Infantil estavam suspensas, porém, no dia: 25/05/2020 foi aprovada a Deliberação CEE/CP Nº 02/2020 dispondo a alteração do Artigo 2º da Deliberação CEE/CP Nº 01/2020, permitindo que o regime especial (aulas não presenciais) possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil;

CONSIDERANDO que os professores da Educação Infantil deverão, também, planejar e encaminhar atividades escolares não presenciais, atividades impressas, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes com o objetivo de minimizar os impactos da sua ausência no cotidiano escolar, e apoiar suas famílias, seguindo as normas contidas no Decreto Municipal Nº 056 /2020, e retificado pelo 067/2020, que instituiu o Programa de Ensino Especial com oferta de ensino não presencial a ser desenvolvido pelas instituições de ensino que ofertam o Ensino Fundamental de Nove Anos – Anos Iniciais, do município de Iretama – PR, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID a partir do dia: 01/06/2020,



MUNICÍPIO DE IRETAMA

Estado do Paraná

CNPJ - 76.950.088/0001-74

Rua Oscar Gauer Khunn, n.º 174-Centro-Iretama-PR, fone / fax - 44-3573-1668

www.iretama.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@iretama.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada às instituições de Educação Básica do Município, a oferta de atividades não presenciais sendo regulamentada no que couber.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Francisco Ruiz, Iretama-PR 02 de julho de 2020.


WILSON CARLOS DE ASSIS
Prefeito

PUBLICAÇÃO
ORGÃO OFICIAL: *Tribuna do Interior*
DATA *25/07/2020*
EDIÇÃO *10340*
SERVIDOR(A) *Serangeles P. Souza*
MAT./PORTARIA *137/2020*
CARGO *Coordenador Geral*
ASS. *[Handwritten Signature]*